DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 157 de 31 de maio de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário
Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 02 de junho de 2016

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);

2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 19 de maio de 2016;

3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;

4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;

6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;

7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;

8 - Ordem-do-dia:

a) Explanação do Diretor-Presidente do "Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE", Doutor Antônio José de Vasconcelos.

9 - O que ocorrer.

Aracaju, 30 de maio de 2016.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça,

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 178/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de maio de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0127, tendo por objeto verificar a situação da Sra. R. de S. que aparenta apresentar distúrbios mentais.

Aracaju, 31 de maio de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 08/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.16.01.0027, tendo por objeto apurar supostas irregularidades nas Escolas da Rede de Ensino Municipal de Aquidabã.

Aquidabã/SE, 30 de maio de 2016.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PROCEDIMENTO Nº 72.15.01.0045

PORTARIA N.º 007/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor das informações trazidas a esta 2ª Promotoria de Justiça através do expediente 175/2015, expedido pela 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, por meio do qual nos fora encaminhado o ofício 207/2015, este da lavra do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe, onde o qual relata a precária situação de trabalho para os profissionais de enfermagem, inadequação de superlotação das unidades, irregularidades nas salas de estabilização, não constância no fornecimento de medicamentos inadequação de estrutura física e dentre outras irregularidades no Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória;

Considerando que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante art. 6º da CF;

Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, consoante art. 197 da Constituição da República;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa dos Direitos à Saúde.

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

III - Oficie-se o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe para que tome ciência e se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor dos ofícios 09/2016, 206/2016 e 502/2016, expedidos, respectivamente, pela Superintendente do Hospital Regional Governador João Alves Filho, pelo Diretor-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde e pelo Superintendente Executivo da Secretaria de Estado da Saúde.

Nossa Senhora da Glória/SE, 25 de maio de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROCEDIMENTO Nº 72.16.01.0016

PORTARIA N.º 004/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado por meio de denúncia anônima registrada no Disque Direitos Humanos, através do disque 100, a qual informa que o Senhor Sebastião Conceição da Silva, de 75 anos, estaria sendo negligenciado e agredido física e psicologicamente pelo seu sobrinho Pedro e pela esposa dele.

Considerando que foram feitas diligências junto ao CREAS no sentido de realizar visitas com a finalidade de apurar a veracidade da denúncia em comento, sendo que o referido órgão não identificou nenhum tipo de negligência, e sim falta de conhecimento dos familiares em saber lidar com o problema de saúde mental do senhor Sebastião;

Considerando que o artigo 10 da Lei 13.146/2015 dispõe que compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida;

Considerando que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante art.6º da CF;

Considerando o disposto na Lei nº. 10.741/03, art. 2º. o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as

oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa dos Direitos à Saúde e da Pessoa com Deficiência.

Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja encaminhada cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral;

III - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

IV - Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações atualizadas sobre o acompanhamento médico e psiquiátrico do senhor Sebastião Conceição da Silva;

V - informe ao CAOP correlato, via e-mail, as providências adotadas.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 23 de maio de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROCEDIMENTO Nº 72.16.01.0015

PORTARIA N.º 005/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ Nº 72.16.01.0015, instaurada a partir de expediente de número 20/2016 enviado pelo CREAS de Monte Alegre de Sergipe, dando conta da situação de risco vivenciada pela filha da Sra. Maria Edivania Cardoso, a menor Daniela Cardoso, a qual teria sido vítima de violência sexual;

Considerando que foram feitas diligências junto a Delegacia de Polícia, Conselho Tutelar e ao CREAS no sentido de avaliar a situação atual da referida família, visto o histórico de negligência e risco social, bem como tomar todas providências que se fizerem pertinentes;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja encaminhada cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral;

II - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

III - Reiterar o ofício a delegacia de Polícia, a fim de que sejam prestadas informações sobre o andamento do procedimento investigatório porventura instaurado.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 23 de maio de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento Nº 72.16.01.0013

PORTARIA Nº 006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, com atuação na Curadoria de Defesa dos Direitos do Idoso desta Promotoria de Justiça de Monte Alegre/SE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 02/90 e

Considerando que o presente procedimento foi instaurado em razão das reclamações prestadas por comerciantes da Rodoviária do município de Monte Alegre de Sergipe, noticiando que vendedores ambulantes não autorizados estão vendendo seus produtos na Rodoviária, sem as mínimas condições de higiene, causando transtorno no local;

Considerando a necessidade de aguardar resposta do ofício 140/2016 direcionado Diretor do DER em Sergipe, sendo este imprescindível para o andamento deste procedimento;

Considerando o disposto nos arts. 182 e seguintes da Constituição Federal de 1988, que tratam da Política Urbana e estabelecem limites ao exercício do direito de propriedade no meio urbano;

Considerando o dever do Poder Público Municipal de expedir alvarás e exercer outros atos de fiscalização da ordenação do ambiente urbano, notadamente quando envolvem o uso de bens públicos;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos do Urbanismo;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja encaminhada cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral;

III - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

Após o cumprimento das providências supra, aguarde-se a realização da audiência designada.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 23 de março de 2015.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 12/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos vinte e quatro dias de maio de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.15.01.0039, dando conta de que o Poder Exectivo vem provocando danos ambientes no Povoado Campestre do Abrei, neste Município ao canalizar os desejos a cursos d' a´gua da região.

Tobias Barreto,24 de maio de 2016.

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 013/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos vinte e quatro dias de maio de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.15.01.0044, tendo por objeto verificar o cumprimento dos preceitos legais para o funcionamento e prestação do serviço ofertado por Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Tobias Barreto, 24 de maio de 2016.

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 01/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, tendo em vista se tratar de Reclamante não identificado nos autos do Inquérito Civil nº 38.14.01.0008, posto que a reclamação foi apresentada perante esta Promotoria de Justiça de forma anônima, dando ciência de que os servidores públicos municipais de Gararu/SE, Rogério de Jesus e Eribaldo Albuquerque, supostamente, estariam utilizando indevidamente, com o consentimento do Prefeito Municipal, as motocicletas de placa policial IAF-2272 e IAF-2282, pertencentes ao referido município, NOTIFICA o Reclamante "Sob Sigilo" para comparecer a esta Promotoria de Justiça e informar se está disposto a formalizar a informação outrora apresentada mediante colheita de declarações.

Gararu/SE, 23 de maio de 2016.

Gilvan Oliveira de Rezende

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 38.16.01.0004

PORTARIA Nº 23 De 6 de abril de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos da criança e do adolescente e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando o teor da Reclamação nº 38.16.01.0004, instaurada em razão do relatório enviado a esta Promotoria de Justiça pelo Conselho Tutelar de Gararu, dando conta de suposto abuso sexual praticado contra a menor Maria Ketily Santos de Oliveira, filha de Wilton Santos de Oliveira e Edjane dos Santos, residente no Povoado Lagoa Rasa, Gararu/SE;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas no art. 201, incisos III, V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o que dispõe o art. 5.º da Lei n.º 8.069/90 (ECA), segundo o qual "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido da forma Lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - A designação do servidor Alan Ferreira Hora, que atuará como secretário neste procedimento, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso;

III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, - CPJ ;

IV - Seja oficiado à Autoridade Policial para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe se cumpriu a requisição constante no ofício nº 37/2016;

V - Seja oficiado ao CREAS para que realize um estudo acerca do caso, encaminhando, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório a esta Promotoria de Justiça;

VI - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, Alan Ferreira Hora, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 6 de abril de 2016.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 38.16.01.0004

PORTARIA Nº 23

De 6 de abril de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos da criança e do adolescente e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando o teor da Reclamação nº 38.16.01.0004, instaurada em razão do relatório enviado a esta Promotoria de Justiça pelo Conselho Tutelar de Gararu, dando conta de suposto abuso sexual praticado contra a menor Maria Ketily Santos de Oliveira, filha de Wilton Santos de Oliveira e Edjane dos Santos, residente no Povoado Lagoa Rasa, Gararu/SE;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas no art. 201, incisos III, V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o que dispõe o art. 5.º da Lei n.º 8.069/90 (ECA), segundo o qual "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido da forma Lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - A designação do servidor Alan Ferreira Hora, que atuará como secretário neste procedimento, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso;

III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, - CPJ ;

IV - Seja renovado o Ofício nº 37/2016;

V - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, Alan Ferreira Hora, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 6 de abril de 2016.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 38.16.01.0006

PORTARIA Nº 24 De 25 de abril de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Promotor de Justiça, nesta Comarca, adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à proteção dos direitos à saúde, e especificamente com respaldo nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 02/92 e;

Considerando o teor da Reclamação nº 38.16.01.0006, instaurada em razão das informações prestadas pelo Sr. José Cleiton dos Santos, residente na Rua Pingo de Ouro, nº 363, Centro, Itabi/SE, dando ciência da necessidade de seu irmão Kleyber Rodrigues dos Santos em utilizar medicamento à base de adalimumabe, por ser portador de retocolite inflamatória grave (pancolite - CID 10 K51.3) e não possuir condições para prosseguir com o tratamento médico, tendo em vista o alto custo do medicamento;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - A designação do servidor Alan Ferreira Hora, que atuará como secretário neste procedimento, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso;

III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, - CPJ;

IV - Diante do teor da certidão de fls. 49, seja expedida Notificação ao Sr. José Cleiton dos Santos, irmão do reclamante, para que, no prazo de 10 dias compareça a esta Promotoria de Justiça a fim de informar se foi realizada nova consulta médica conforme solicitado por meio do expediente de fls.48;

V - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, , escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 25 de abril de 2016.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 38.16.01.0006

PORTARIA Nº 24 De 25 de abril de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Promotor de Justiça, nesta Comarca, adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à proteção dos direitos à saúde, e especificamente com respaldo nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 02/92 e;

Considerando o teor da Reclamação nº 38.16.01.0006, instaurada em razão das informações prestadas pelo Sr. José Cleiton dos Santos, residente na Rua Pingo de Ouro, nº 363, Centro, Itabi/SE, dando ciência da necessidade de seu irmão Kleyber Rodrigues dos Santos em utilizar medicamento à base de adalimumabe, por ser portador de retocolite inflamatória grave (pancolite - CID 10 K51.3) e não possuir condições para prosseguir com o tratamento médico, tendo em vista o alto custo do medicamento;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - A designação do servidor Alan Ferreira Hora, que atuará como secretário neste procedimento, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso;

III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, - CPJ;

IV - Diante do teor da certidão de fls. 49, seja expedida Notificação ao Sr. José Cleiton dos Santos, irmão do reclamante, para que, no prazo de 10 dias compareça a esta Promotoria de Justiça a fim de informar se foi realizada nova consulta médica conforme solicitado por meio do expediente de fls.48;

V - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, , escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 25 de abril de 2016.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 38.16.01.0013

PORTARIA Nº 31

De 23 de maio de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Gararu, no uso de suas atribuições legais, como Curador do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

Considerando a necessidade de continuar apurando a Reclamação nº 38.16.01.0013, instaurada em razão de denúncia formulada sob sigilo perante a Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, noticiando a suposta utilização de máquinas de construção de propriedade da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, para fins particulares;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que, conforme o art. 37, caput, da CF/88, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que, nos termos dos artigos 9º e 10, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito e lesão ao erário, respectivamente, utilizar-se, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos, ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no artigo 1º da lei em comento, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - A designação do servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, que atuará como secretário neste procedimento, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso;

III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

IV - Seja renovado o ofício nº 163/2016, com a advertência de que a ausência de resposta poderá ensejar responsabilização por crime de desobediência e improbidade administrativa;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, requisitando a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia dos mapas de controle ou diário de operações, bem como comprovantes de abastecimentos de todas as pás carregadeiras, tratores de esteira e caçambas do município, referentes aos dias 10 e 11 de março de 2016;

VI - Seja solicitada à Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário em Sergipe, a realização de vistoria técnica nos equipamentos doados pelo MDA ao Município de Nossa Senhora de Lourdes;

VII - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, Mário Guilherme Pereira Ramos, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 23 de maio de 2016.

Gilvan Oliveira de Rezende

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 38.16.01.0008

PORTARIA Nº 26

De 4 de maio de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos da criança e do adolescente e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando o teor da Reclamação nº 38.16.01.0008, instaurada em razão de relatório enviado a esta Promotoria de Justiça pelo Centro de Referência da Assistência Social de Itabi, noticiando suposta situação de risco da idosa Maria Stael Felix,

residente na Rua Providência, nº 421, Centro, Itabi/SE;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003;

Considerando o que dispõe o art. 43 da Lei nº 10.741/03 "As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos neste Lei forem ameaçados ou violados: I- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II- por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III- em razão de sua condição social".

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - A designação do servidor Alan Ferreira Hora, que atuará como secretário neste procedimento, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso;

III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

IV - Sejam oficiados o CRAS e o Conselho Municipal do Idoso, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem a esta Promotoria de Justiça relatórios de acompanhamento do caso;

V - Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as providências adotadas no sentido de viabilizar o atendimento médico para a idosa Maria Stael Felix;

VI - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, Mário Guilherme Pereira Ramos, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 4 de maio de 2016.

Gilvan Oliveira de Rezende

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 38.16.01.0009

PORTARIA Nº 27

De 17 de maio de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos da criança e do adolescente e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando o teor da Reclamação nº 38.16.01.0009, instaurada em razão da denúncia nº 31703315, formulada perante a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, noticiando suposto caso de violência doméstica e familiar praticada pelo Sr. Adelvan Aragão dos Santos, contra sua tia, a Sra. Atilian Ferreira dos Santos, residente no Povoado Jaramataia, Gararu/SE;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando o que dispõe o art. 25 da Lei nº 11.340/06 "O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher".

Considerando que cabe ao Ministério Público requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, dentre outros, nos exatos termos do artigo 26, inciso I, da Lei n. 11.340/06.

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - A designação do servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, que atuará como secretário neste procedimento, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso;

III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

IV - Tendo chegado ao conhecimento deste Órgão Promotorial a informação de que o CREAS do Município de Gararu encontra-se desativado, oficie-se ao CRAS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja realizado estudo social do caso;

V - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, Mário Guilherme Pereira Ramos, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 17 de maio de 2016.

Gilvan Oliveira de Rezende

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 38.16.01.0010

Portaria nº 28 De 17 de maio de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos da criança e do adolescente e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando o teor da Reclamação nº 38.16.01.0010, instaurada em razão da manifestação nº 10282, formulada sob sigilo,

perante a Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, noticiando que os servidores contratados na condição de Auxiliar Operacional, da Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso), Srs. Ismaildo e Lucas Moura, para atuarem em Gararu e Nossa Senhora de Lourdes, supostamente, exercem a função inerente ao cargo de Assistente de Gestão Operacional II, para o qual, foram ofertadas vagas no Concurso Público realizado pela Deso, no ano de 2013;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando que, conforme o art. 37, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

Considerando que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência;

Considerando que, o art. 25, II, da Constituição do Estado de Sergipe, determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração;

Considerando que, o art. 11, V, da Lei 8.429/92, dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: frustrar a licitude de concurso público;

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - A designação do servidor Alan Ferreira Hora, que atuará como secretário neste procedimento, sendo substituído neste mês, pelo Técnico do Ministério Público, Mário Guilherme P. Ramos, em razão do gozo de férias, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso;

III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

IV - Sejam renovados os ofícios nº 64/2016, nº 112/2016, nº 65/2016 e nº 113/2016, com a advertência de que a ausência de resposta poderá ensejar responsabilização por crime de desobediência e improbidade administrativa;

V - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, Mário Guilherme Pereira Ramos, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 17 de maio de 2016.

Gilvan Oliveira de Rezende

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 38.16.01.0020

Portaria nº 29 De 20 de maio de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos da criança e do adolescente e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando o teor da Reclamação nº 38.16.01.0020, instaurada em razão da solicitação de atuação ministerial formulada por candidatas aprovadas no Concurso Público para o cargo de Professor da Rede Estadual de Ensino, no sentido de assegurar a convocação de candidatos aprovados para o referido cargo, da 20ª colocação até a 24ª, bem como, noticia supostas irregularidades no âmbito da Rede Estadual de Ensino, Grupos 1 e 2 da DRE 07;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando que, conforme o art. 37, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

Considerando que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência;

Considerando que, o art. 25, II, da Constituição do Estado de Sergipe, determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração;

Considerando que, o art. 11, V, da Lei 8.429/92, dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: frustrar a licitude de concurso público;

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - A designação do servidor Alan Ferreira Hora, que atuará como secretário neste procedimento, sendo substituído neste mês, pelo Técnico do Ministério Público, Mário Guilherme P. Ramos, em razão do gozo de férias, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso;

III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

IV - Notifiquem-se as reclamantes, a fim de que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação acerca da resposta encaminhada pela DRE 07 (ofício nº 229/2016 - DRE 07), bem como, informem os nomes dos servidores contratados como cuidadores de crianças;

V - Oficie-se à Diretoria Regional de Educação 07, para que, no prazo de 10 (dias), informe se existem professores polivalentes com aposentadoria programada para 2016, encaminhando, em caso positivo, relação nominal;

VI - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, Mário Guilherme Pereira Ramos, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 20 de maio de 2016.

Gilvan Oliveira de Rezende

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 38.16.01.0014

PORTARIA Nº 30 De 23 de maio de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos da criança e do adolescente e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando o teor da Reclamação nº 38.16.01.0014, instaurada em razão de relatório enviado a esta Promotoria de Justiça pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município de Gararu, noticiando suposta situação de risco envolvendo o menor Alenilson Farias dos Santos, residente no Povoado Cabaceiro;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas no art. 201, incisos III, V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o que dispõe o art. 5.º da Lei n.º 8.069/90 (ECA), segundo o qual "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - A designação do servidor Alan Ferreira Hora, que atuará como secretário neste procedimento, sendo substituído neste mês, pelo Técnico do Ministério Público, Mário Guilherme P. Ramos, em razão do gozo de férias, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso;

III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

IV - Seja oficiado ao Conselho Tutelar de Gararu, com cópia do relatório de fls. 12/15, requisitando que, no prazo de 10 (dez)

dias, sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, as seguintes fotocópias: a) Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do menor Alenilson Farias dos Santos; b) Carteira de Identidade e comprovante de residência do avô materno, Sr. Osmerino Farias; c) Carteira de Identidade e comprovante de residência da genitora do referido menor, Sra. Denise Farias dos Santos;

V - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, Mário Guilherme Pereira Ramos, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 23 de maio de 2016.

Gilvan Oliveira de Rezende

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 38.16.01.0007

PORTARIA Nº 25

De 3 de maio de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos da criança e do adolescente e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando o teor da Reclamação nº 38.16.01.0007, instaurada em razão de relatório enviado a esta Promotoria de Justiça pelo Conselho Tutelar de Gararu, dando conta da saúde debilitada e do estado de gravidez em que se encontra a menor Luara Dias da Cunha, residente na Rua Professor Bento Araújo, Bairro Boa Sorte, Gararu/SE;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas no art. 201, incisos III, V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - A designação do servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, que atuará como secretário neste

procedimento, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso;

III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

IV - Seja requisitado ao Sr. Jilenilton de Souza Santana, que, diligencie no sentido de prestar a Luara a devida assistência, sob pena de, em razão de omissão, ser requisitada a instauração de inquérito policial, com o escopo de aprofundar o exame da prática do crime previsto no art. 136, do Código Penal Brasileiro;

V - Seja renovado o ofício nº 51/2016, requisitando ao CREAS a realização de estudo acerca do caso, encaminhando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório a esta Promotoria de Justiça;

VI - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, Mário Guilherme Pereira Ramos, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 3 de maio de 2016.

Gilvan Oliveira de Rezende

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 01/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, tendo em vista se tratar de Reclamante não identificado nos autos do Inquérito Civil nº 38.14.01.0008, posto que a reclamação foi apresentada perante esta Promotoria de Justiça de forma anônima, dando ciência de que os servidores públicos municipais de Gararu/SE, Rogério de Jesus e Eribaldo Albuquerque, supostamente, estariam utilizando indevidamente, com o consentimento do Prefeito Municipal, as motocicletas de placa policial IAF-2272 e IAF-2282, pertencentes ao referido município, NOTIFICA o Reclamante "Sob Sigilo" para comparecer a esta Promotoria de Justiça e informar se está disposto a formalizar a informação outrora apresentada mediante colheita de declarações.

Gararu/SE, 23 de maio de 2016.

Gilvan Oliveira de Rezende

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.
Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.
Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.
N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.
Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.
Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.
N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.
Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.
Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.
Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.
N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.
Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.
Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.
Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.
N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.
Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.
Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.
Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.
N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.
Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a

designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.
Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.
Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.
N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.
Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.
Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.
Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.
N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.
Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.
Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.
Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.
Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.
Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.
Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.
N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.
Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.
Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.
Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.
N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.
Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.
Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.
Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.
N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.
Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Reclamação n. 6316010014

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Reclamação n. 6316010013

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Reclamação n. 6316010026

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Reclamação n. 6316010020

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Reclamação n. 6316010025

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Reclamação n. 6316010028

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Reclamação n. 6316010029

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.
Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.
Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.
N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.
Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.
Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.
Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.
N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.
Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.
Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.
Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.
N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.
Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.
Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.
Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.
N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.
Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.
Após analise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.
Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.
N. Sra. do Socorro/SE, 29 de março de 2016.
Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2016

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 2016, na sede da 1ª Promotoria de Justiça Especial da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, o Ministério Público do Estado de Sergipe, na pessoa da Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e de Fiscalização de Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro, a Dra. Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes, compareceu o Sr.Washington de Oliveira Santos, responsável pela organização do evento denominado 7ª Cavalgada da Piabeta, com data de realização prevista para o próximo dia 05 de junho de 2016, das 14 as 20:00 horas, na Praça de Eventos da Piabeta, doravante denominado COMPROMITENTE, celebra COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2016, nos autos do Procedimento Administrativo Preparatório n° 63.16010069, nos seguintes termos:

Considerando o pleito formulado por moradores do Bairro Piabeta, neste município, solicitando a suspensão do evento denominado "7ª Cavalgada da Piabeta", por entenderem que o evento causa sérios transtornos à população local, tais como, participantes urinando em via pública e a todo tempo solicitando aos moradores para utilizarem seus banheiros residenciais; cavalos urinando e defecando na frente das casas da localidade, dentre outros;

Considerando que os reclamantes sustentam que houve o plantio de trinta e duas (32) espécies de árvores nativas na praça onde ocorrerá o evento, objeto dos autos, havendo risco de que essa vegetação seja degradada;

Considerando que os moradores do local ainda afirmam que todos os anos ocorrem brigas, confusões e até a prática de crimes e que o ano passado chegou a ser registrada uma tentativa de homicídio;

Considerando que a Polícia Militar não fará policiamento durante a realização do evento;

ACÓRDA EM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Sr. Washington de Oliveira Santos, se compromete a não mais realizar o evento denominado 7ª Cavalgada da Piabeta, que ocorreria no próximo dia 05 de junho de 2016, por entender que a comunidade local se diz prejudicada e não é sua intenção causar transtornos aos moradores da região, ademais, a Polícia Militar não se fará presente, o que inviabiliza a realização do evento, já que diante do grande número de participantes, seria financeiramente inviável a contratação de seguranças particulares, suficientes para garantir a ordem no local;

CLÁUSULA SEGUNDA - O Sr. Washington de Oliveira Santos, compromete-se a não realizar o evento denominado "7ª Cavalgada da Piabeta", em outra data, ou ainda, evento no local apontado pelos reclamantes;

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento das cláusulas anteriores sujeitará o compromitente ao pagamento de multa diária no valor de R$500,00(quinhentos reais), sendo que tal multa será revertida ao FUNDO de que trata a Lei 7347/85.

CLÁUSULA QUARTA - O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, que terá como prazo de cumprimento até o dia 06 de junho de 2016, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente ajustamento é firmado como garantia mínima para efetividade dos direitos tutelados, sem prejuízo da adoção de medidas outras com maior alcance, caso necessário, inclusive não elidindo pleitos indenizatórios de particulares eventualmente detentores de interesses individuais lesados; com esta limitação, fica o acordante ciente de que, com o presente termo de ajustamento, não será proposta a correspondente Ação Civil Pública sobre os fatos até então apurados, sem prejuízo, entretanto, de eventual responsabilização criminal, que não cabe ser descartada em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - Este acordo tem a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, tendo plena vigência a partir da juntada da documentação requisitada na cláusula anterior.

Assim, após a leitura, a parte, livre e sem hesitação, por estar de acordo, chancela o presente instrumento em duas vias de igual teor, que será anexado aos autos de Procedimento Administrativo Preparatório n° 63.16010069 .

Nossa Senhora do Socorro, 25 de maio de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes
Promotora de Justiça
Washington de Oliveira Santos

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 08/2016, de 24 de maio de 2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra GICELE MARA CAVALCANTE

D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Promotoria de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro-SE; bem como:

Considerando o teor dos autos da Reclamação tombada sob o nº 6316010069, onde o reclamante, representando moradores do Bairro Piabeta, neste município, solicitam a suspensão da festa denominada 7ª Cavalgada da Piabeta, por entenderem que o evento causa sérios transtornos à população local, tais como, participantes urinando em via pública e a todo tempo solicitando aos moradores local para utilizarem seus banheiros residenciais; cavalos urinando e defecando na frente das casas da localidade, além da ocorrência de homicídios nos anos anteriores;

Considerando os reclamantes sustentam que houve o plantio no de trinta e duas (32) espécies de árvores nativas na praça onde ocorrerá o evento, objeto dos autos, havendo risco de que essa vegetação seja degradada;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafado;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretário do presente feito Francisco Modesto dos Passos Neto, Analista do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento preparatório de Inquérito Civil, com toda a documentação existente na Notícia de Fato(art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);,

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ).

4- Determino que seja oficiado à Secretaria de Obras deste município e ao Comando da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para que informem, respectivamente a esta Promotoria de Justiça se houve autorização de utilização do espaço público e solicitação de policiamento para o evento;

5- Designo audiência para o dia 25 de maio de 2016, às 09:30,para oitiva do organizador do evento, objeto dos autos, que deverá ser Notificado através de ligação telefônica, considerando a urgência que o caso requer.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 24 de maio de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Declínio de Atribuição

ARQUIVAMENTO

Trata-se de reclamação onde o reclamante sustenta estar sendo perturbado em seu sossego por um vizinho, que utiliza a aparelhagem sonora em volume excessivo.

Por sua vez, o reclamante não apontou na presente reclamação o nome do RECLAMADO, o que nos impede de formular petição junto o Juízo do 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, para a apuração da contravenção penal, aqui descrita.

Com isso, determino que seja extraída cópia do termo de declarações do RECLAMANTE e remetido para a 5ª DM, a fim de que possa ser lavrado o Boletim de Ocorrência com a completa identificação do autor do fato.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento sumário.

Nossa Senhora do Socorro, 31 de março de 2016

Gicele Mara Cavalcante d"Ávila Fontes

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)